

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

LEI Nº 265/89

EMENTA: Autoriza contratação de pessoal, por praso determinado, a fim de atender necessidades inadiáveis de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a guinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaquitinga-PE., autorizado a contratar, pelo prazo de até Ol(hum)' ano, mediante contrato expresso, O4 Motoristas, 10 Professores, O3 Pedreiros 12 Serventes, O1 Assistente Administrativo, O1 Auxiliar Administrativo, O1 Técnico Administrativo, O3 Médicos, O1 Analista, O2 Telefonistas e O2 Vigias.

Art. 2º - Em caso de contratação de pessoal, ! nas funções autorizadas pelo Artigo lº, por prazo inferior ao máximo, alí, permitido e não interessando ao Chefe do Executivo, por conveniência do serviço, a renovação contratual com a mesma pessoa, poderá completar o tempo au torizado com outrem, nas condições do Artigo que antecede.

Art. 3º - De cada contrato deverá constar Cláu sula que autoriza a rescisão contratual, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes pactuantes, sem ônus para quaisquer delas.

Art. 4º - A autorização de que trata o Artigo' le visa suprir necessidades inadiáveis de interesse público, face a ausência de pessoal habilitado para as funções, alí, descritas e, ainda, prevenir responsabilidade do Chefe Executivo, reguardando-o do disposto nos Incisos I e II do Artigo 37 da vigente Constituíção Federal, consuvstanciados no § 2º do mesmo Artigo, por não existir, ainda, Leis ordinárias que estabeleça o caso' em espécie e até realização de concursos públicos.

Art. 5º - Em caso de realização de concurso público, como determinou os Incisos I e II do Artigo 37 da Constituíção Federal, para preenchimento de vagas dos cargos ou funções enumeradas no Artigo' le, deverá o Chefe do Poder Executivo, sob o pálio do Artigo 3º, rescindir os contratos celebrados, mesmo na sua vigência.

Art. 6º - O valor pago, mensalmente, a cada 'função mencionada no Artigo lº não poderá exceder o fixado no quadro de pesso al da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, às funções semelhantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos proprios de cada setor e serão classificadas em 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços pessoais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

Continuação ...

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a Ol de março de 1989, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de março de 1989.

VIDAL DE MORAES

- PREFEITO -

Registredo às folhas 300, 31,310,32 do Livro de Registro de Deiro N°03

Itaquitinga, 21 de maueo de 1989

Chilma Olexandre de Melo Massos - Firmeionaria da Prefeitura